PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GO

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás

PROJETO DE LEI Nº 295, DE 16 DE junho DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 21/06/2018
1º Secretário

Altera a denominação do cargo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação do cargo de Educador Social, prevista na Lei nº 15.964, de 06 de junho de 2006, fica alterada para "Agente de Segurança Socioeducativo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a nomenclatura do cargo de Educador Social para Agente de Segurança Socioeducativo.

A nomenclatura mencionada atende melhor a função exercida pelos mesmos que zelam pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiaberto; atuam no processo de reinserção social deles, garantem a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento e asseguram o cumprimento das medidas socioeducativas.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002748

Data Autuação: 14/06/2018

Projeto :	295 - AL
Origem:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor:	DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo:	PROJETO
Subtipo:	LEI ORDINÁRIA
Assunto:	

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO QUE ESPECIFICA

2018002748

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
058
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO
SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás

PROJETO DE LEI Nº 295, DE 16 DE junho DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21/06/2018
1º Secretário

Altera a denominação do cargo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação do cargo de Educador Social, prevista na Lei n° 15.964, de 06 de junho de 2006, fica alterada para "Agente de Segurança Socioeducativo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Gabinete Parlamentar
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
diegosorgatto@assembleia.go.gov.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3103 / 3385 / 3116

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de alterar a nomenclatura do cargo de Educador Social para Agente de Segurança Socioeducativo.

A nomenclatura mencionada atende melhor a função exercida pelos mesmos que zelam pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiaberto; atuam no processo de reinserção social deles, garantem a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento e asseguram o cumprimento das medidas socioeducativas.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Dimeyson Silveira
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 19 / 06 / 2018.

Presidente: _____

Comissão de Constituição, Justiça
FOLHAS
08

PROCESSO N.º : 2018002748
INTERESSADO : DEPUTADO DIEGO SORGATTO
ASSUNTO : Altera a denominação do cargo que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Diego Sorgatto, que altera a denominação do cargo que especifica.

Consoante justificativa que acompanha a propositura, a finalidade do projeto de lei é alterar a nomenclatura do cargo de Educador Social para Agente de Segurança Socioeducativo.

Informa que a nomenclatura pretendida atende melhor a função exercida pelos mesmos que zelam pela integridade física, mental e emocional dos adolescentes em regime de internação e semiaberto; atuam no processo de reinserção social deles, garantem a integridade do patrimônio e a segurança dos servidores em exercício nas unidades de atendimento e asseguram o cumprimento das medidas socioeducativas.

Essa é a síntese da presente propositura.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, verificamos que o mesmo não incide nas matérias de competência legislativa privativa do Governador constantes do art. 20, da Constituição Estadual.

Portanto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual revela-se compatível com o sistema constitucional vigente.

Pelas razões explanadas, somos pela **aprovação** da propositura em pauta. **É o relatório.**

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de junho de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator

Mic/Pgg/Rdep

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 2748/18
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 04 / 12 / 2018.

Presidente: _____